

Lei Municipal nº 741 de 01 de outubro
de 1987.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando o pagamento de alugueis de prédios de Postos de Correios dos Distritos e Povoados.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais decrete e eu, presidente, em seu nome, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando o pagamento de alugueis de prédios onde funcionam os postos de Correios dos Distritos de Serra Nova, Indaiatuba, Santo Antônio do Retiro, Sargem Grande do Rio Pardo, Bontezuma, e no povoado de Barra de Figueira, neste município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 01 de outubro de 1987.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal

(197)

DENIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral

Lei Municipal nº 742 de 01 de outubro de 1988

Das nomes oficiais a todos os logradouros públicos do Distrito de Pontezuma e contém outras providências.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos do Distrito de Pontezuma, neste município, conforme mapa anexo, passam a ter as seguintes denominações: Praça Benedito José dos Santos; Praça José Alves Cardoso; Rua José Alves, dito, Batista; Rua da Bahia; Rua São Jerônimo; Rua Miguel Cordeiro; Rua do Balneário Termas de Pontezuma; Rua Adelino R. Santos; Rua Leônicio Araújo; Rua Guilhermino Araújo; Rua Ceronimo Ferreira dos Santos; Rua Heitor Pereira de Aguiar e Rua Belquias Dantas.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Obras e Urbanização, desta Prefeitura Municipal, fica autorizado a promover a implantação de placas de identificação nas ruas do Distrito.